

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 406, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO SME Nº 378, DE 08 DE MARÇO DE 2023, NA FORMA QUE MENCIONA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO ser fundamental a revisitação das práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam qualificar as ações de recuperação de estudos e dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução modifica a Resolução SME nº 378/2023, que estabelece diretrizes para avaliação escolar na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O inciso IV do art. 7º da Resolução SME nº 378/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

IV - PPI para alunos com conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares;

(...)" (NR)

Art. 3º O parágrafo 1º do art. 9º da Resolução SME nº 378/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§1º O professor deverá elaborar o PPI para o aluno do Ensino Fundamental e da EJA, quando esse obtiver, no bimestre ou trimestre, conceito RI (Reforço Intensivo) ou nota inferior a 5 (cinco), em qualquer um dos componentes curriculares, registrando-se as dificuldades e as estratégias previstas para sua recuperação, assim como o nível de aprendizagem em que esse se encontra.

(...)" (NR)

Art. 4º O art. 9º da Resolução SME nº 378/2023 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§4º As ações planejadas e executadas no PPI deverão ser anexadas no SGA.

§5º Os resultados (conceito e/ou nota) dos alunos do Ensino Fundamental deverão ser registrados no SGA como recuperação de estudos." (NR)

Art. 5º Fica revogado o parágrafo 1º do art. 16 da Resolução SME nº 378/2023.

Art. 6º O *caput*, os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26 da Resolução SME nº 378/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 A recuperação de estudos é direito do aluno e deverá ser aplicada ao longo do período letivo com o objetivo de corrigir as defasagens, oportunizando novas estratégias de ensino e aprendizagem, a serem registradas no respectivo PPI, e possibilitando a revisão de notas e conceitos.

§1º Deverão ser asseguradas atividades diversificadas de recuperação de estudos para os alunos do Ensino Fundamental que possuam:

I - Nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos componentes curriculares dos Anos Finais;

II - Conceito RI em qualquer um dos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Língua Estrangeira nos Anos Iniciais e projetos de correção de fluxo do Ensino Fundamental;

III - Conceito global RI para os Anos Iniciais e Anos Finais.

§2º As atividades de recuperação de estudos registradas no PPI, para os casos de conceito global RI, deverão ser anexadas no SGA.

§3º A recuperação de estudos prevista no PPI deverá ser realizada no bimestre letivo subsequente. (...)" (NR)

Art. 7º O art. 26 da Resolução SME nº 378/2023 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

§4º Os resultados da recuperação de estudos dos alunos indicados nos incisos I e II do § 1º serão lançados pelo professor no COC/RP do Fechamento de COC, no Registro de Classe do SGA ao final de cada bimestre subsequente.

§5º Os resultados da recuperação de estudos com o conceito global de recuperação dos alunos indicados no inciso III do §1º deverão ser lançados no SGA no campo correspondente à recuperação no COC subsequente.

§6º A SME disponibilizará para utilização dos professores, como parte do conjunto de ações para a recuperação de estudos, recursos didático-pedagógicos e orientações específicas, bem como propostas de itens e atividades avaliativas, correspondentes ao componente curricular, grupamento escolar e período letivo.

§7º Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades de recuperação de estudos propostas aos alunos, bem como garantir o lançamento dos respectivos resultados no SGA.

§8º Nos casos em que houver melhora no desempenho do aluno, os resultados da recuperação de estudos prevalecerão sobre os resultados anteriores." (NR)

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

RENAN FERREIRINHA